

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5818/01 Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
de 16 de fevereiro de 2001

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5674 de 29 de junho de 2000, que Desafeta e autoriza o Executivo Municipal a permutar uma área de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

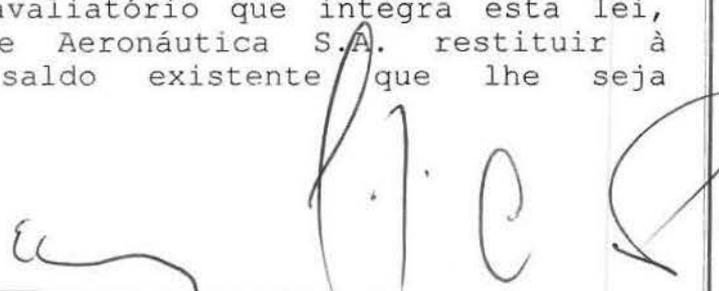
Art. 1º. Os artigos 2º e 6º da Lei nº 5674 de 29 de junho de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A área referida no artigo 1º será permutada com áreas de propriedade da EMBRAER, com superfície total de 5.013,86 m<sup>2</sup> (cinco mil e treze metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), melhor descritas e caracterizadas nos memoriais descritivos e plantas anexos (áreas 2 e 3).

§ 1º. A Prefeitura Municipal de São José dos Campos fica autorizada a promover a desapropriação por via judicial ou amigável, da área de 9.573,33 m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) descrita nos memoriais descritivos e plantas anexos (áreas 1 e 4), objetivando o novo traçado da Av. Brigadeiro Faria Lima.

§ 2º. A ocupação provisória das áreas estará prevista em compromisso de permuta a ser lavrado por instrumento público onde constarão as condições de regularização dos títulos e o compromisso irretratável da EMBRAER em ressarcir a Prefeitura Municipal de São José dos Campos dos valores dispendidos na desapropriação da área referida no parágrafo anterior"

"Art. 6º. Após concluídas as obras constantes dos projetos aprovados pela Prefeitura Municipal e encerrada a desapropriação, apurar-se-á eventual diferença dos valores dispendidos pelas partes, levando-se em conta, também, os valores das áreas permutadas conforme laudo avaliatório que integra esta lei, devendo a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. restituir à Prefeitura Municipal qualquer saldo existente que lhe seja favorável."



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

LEI 5818/01

2

Art. 2º. O "caput" e o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5674 de 29 de junho de 2000 passam a vigorar com a redação abaixo, permanecendo inalterados seus três incisos:

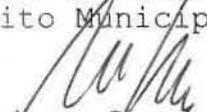
"Art. 3º. A Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A deverá, simultaneamente:

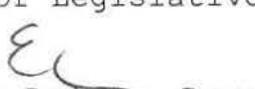
Parágrafo único. Os projetos deverão ser previamente aprovados pelo Executivo Municipal, que também fiscalizará a execução das obras até sua conclusão, mediante convênio de orientação técnica e fiscalização, cuja celebração é desde já autorizada, nos termos da minuta que constitui anexo desta Lei."

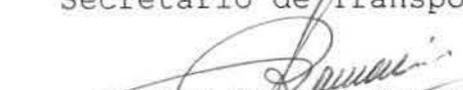
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

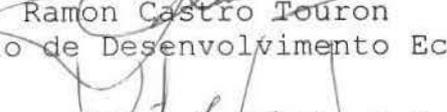
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2001.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomez  
Consultor Legislativo

  
Eduardo Pedrosa Cury  
Secretário de Transportes

  
Ramon Castro Tauron  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

LEI 5818/01

3

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ora representada pelo Sr. Prefeito Municipal, engenheiro Emanuel Fernandes e a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., ora representada por seu Diretor \_\_\_\_\_, têm entre si ajustado o presente CONVÊNIO, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 5674 de 29 de junho de 2000, parágrafo único do artigo 3º, conforme redação atualizada pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Prefeitura, através de seus órgãos técnicos, fornecerá à EMBRAER orientação técnica para os projetos de novo traçado da Av. Brigadeiro Faria Lima e drenagem e pavimentação asfáltica do loteamento Parque Santos Dumont.

CLÁUSULA SEGUNDA - A EMBRAER promoverá, às suas expensas, a contratação das empresas responsáveis pela execução integral de todas as obras e serviços integrantes de ambos os projetos.

§ 1º. Os termos contratuais deverão conter cláusula expressa de submissão à fiscalização das obras pelos órgãos técnicos da Prefeitura, que conferirão os recebimentos provisórios e definitivos das obras.

§ 2º. A EMBRAER, através das empresas por ela contratadas, deverá promover de imediato quaisquer reparos ou correções que se façam eventualmente necessários nos objetos contratados, até seu recebimento definitivo pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - O detalhamento operacional da orientação técnica dos projetos, da fiscalização e do recebimento das obras, poderá ser objeto de termo aditivo ao presente.

PREFEITURA:

EMBRAER:

TESTEMUNHAS:

